



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LEI Nº 6.298, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, da ordem de **R\$ 317.200,00** (Trezentos e dezessete mil e duzentos reais), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>
<b>003</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.244.0008.2012	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
<b>3.3.90.30</b>	Material de Consumo..... R\$ 150.000,00
<b>3.3.90.32</b>	Material de Distribuição Gratuita..... R\$ 17.200,00
<b>3.3.90.36</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R\$ 75.000,00
<b>3.3.90.39</b>	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 75.000,00
<b>Fonte Rec.: 02</b>	<b>Modalidade de Aplicação: 500.0080</b>

**ARTIGO 2º** - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, cujo recurso foi repassado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, via transferência Fundo a Fundo, para o Fundo Municipal de Assistência Social, disposto pela Deliberação CONSEAS/SP nº 11, de 27 de maio de 2025, no montante de R\$ 494.233,33, no qual parte deste recurso será utilizado para o custeio na continuidade e melhorias dos trabalhos **Socioassistenciais e Benefícios Eventuais**, da **Proteção Social Básica**, no valor total de R\$ 313.524,62 (Trezentos e treze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), acrescido de correção monetária no importe de R\$ 3.675,38 (Três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta e oito centavos), totalizando **R\$ 317.200,00 (Trezentos e dezessete mil e duzentos reais)**, tendo por base legal à sua abertura, o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, e Arts. 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 25 de agosto de 2025.

  
**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 25 de agosto de 2025.

  
**ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**  
Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**